



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1198/2013

DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante, desmembrando e criando Secretarias e cargos, modificando nomenclaturas na forma aue indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** fica alterada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA passa a ser denominada de **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU**, alterando-se a nomenclatura do respectivo cargo de Secretário passando este a vigorar com a nomenclatura de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, persistindo inalteradas todas as suas divisões, funções e atribuições já previstas em Lei, excetuando-se as relativas à Cultura, que passarão a integrar a Secretaria da Cultura, ora criada.

Art. 3º - Fica criada a **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, com o objetivo de promover a coordenação e execução das políticas culturais do Município, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades e à valorização da identidade cultural local.

Parágrafo Único - Compete à **SECRETARIA DA CULTURA do Município de São Gonçalo do Amarante:**

I - a promoção e a proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental e cultural do Município;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- II – a gestão do uso das bibliotecas do sistema Municipal, de forma conjunta com a Secretaria da Educação, com a aquisição, e preservação, a divulgação e a democratização dos acervos bibliográficos;
- III – a coordenação e a articulação de ações que dinamizem o conhecimento à produção, à difusão e à circulação do saber artístico-cultural;
- IV – o estímulo e o resgate das artes literárias e fonográficas através de editoração, distribuição e promoção;
- V – a coordenação das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças, jovens e adultos;
- VI – a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica criado o respectivo cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, o qual passará a ter as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar no desenvolvimento das competências e objetivos da Secretaria da Cultura;
- II - definir a instalação dos equipamentos de Cultura e atividades culturais no âmbito do Município;
- III - propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Secretaria;
- IV - propor diretrizes de ação a serem cumpridas pela Secretaria;
- V - realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- VI - coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;
- VII - acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;
- VIII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º - A **SECRETARIA DA CULTURA** passa a se inserir na Estrutura Organizacional do Município, com os departamentos e divisões oriundos da então Secretaria da Juventude Esporte e Cultura:

- 16. Secretaria da Cultura
- 16.1 Gabinete do Secretário
- 16.2 Departamento de Cultura
- 16.2.1 Divisão de Danças Regionais e Artesanato
- 16.2.2 Divisão de Artes Plásticas e Literatura
- 16.2.3 Divisão de Música
- 16.3 Departamento Administrativo-Financeiro

Art. 7º - Passarão a integrar a estrutura da Secretaria da Cultura os seguintes cargos de provimento comissionado da então Secretaria da Juventude Esporte e Cultura:

- I – Diretor de Departamento de Cultura;
- II – Chefe de Divisão de Danças Regionais e Artesanato;
- III – Chefe de Divisão de Artes Plásticas e Literatura;
- IV – Chefe de Divisão de Música;
- V – Diretor da Banda de Música;
- VI – Contramestre;
- VII – Maestro;
- VIII – Instrutor de Música;
- IX - Instrutor de Artes Plásticas e Cênicas;
- X – Instrutor de Danças;

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

§ 1º - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de outubro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.21.10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1198/2013**, de 21 dias do mês de outubro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal